



Lei nº 278/2025

Sebastião Leal-PI, 25 de Fevereiro de 2025.

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2025, o qual representa fixação elevação de 7% (sete por cento) sobre os valores fixados no ano de 2024

§ 1º - O valor do vencimento básico dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 4.690,54 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e o valor de R\$ R\$ R\$ 2.345,27 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º - A implantação do percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo respeita as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal - Estado do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal



Lei nº 278/2025

Sebastião Leal-PI, 25 de Fevereiro de 2025.

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

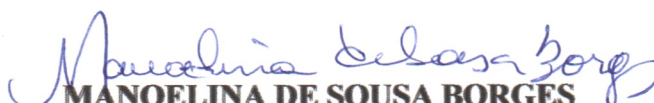
Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2025, o qual representa fixação elevação de 7% (sete por cento) sobre os valores fixados no ano de 2024

§ 1º - O valor do vencimento básico dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 4.690,54 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e o valor de R\$ R\$ R\$ 2.345,27 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º - A implantação do percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo respeita as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal - Estado do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal